AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE x.

Processo nº xxxxxxxxxxxxxxx

FULANA DE TAL, nascida em xx/xx/xxxx, representada neste ato por sua genitora FULANA DE TAL, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à ilustre presença de vossa excelência, por intermédio do **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DAS FACULDADES x**, para interpor, com fulcro no artigo 1.009, do Código de Processo Civil, além das demais disposições legais atinentes à espécie:.

RECURSO DE APELAÇÃO

em face da r. sentença de ID xxxxxxxxx, na AÇÃO DE ALIMENTOS em que litiga em desfavor FULANA DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Após a abertura de prazo para contrarrazões, pugna-se pela remessa e pelo julgamento do recurso pelo Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

/DF, xx de mês de xxxx.

EGRÉGIO TRIBUNAL	DE JUSTIÇA	DO DISTRITO	FEDERAL E
TERRITÓRIOS.			

RAZÕES RECURSAIS

Apelante: FULANA DE TAL

Apelado: FULANA DE TAL

Origem: PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxxx.

Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Relator(a), Colenda Turma, Ínclitos Julgadores.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O preser	nte recurso é tempestivo porque o auto	or tomou ciência da
sentença em _	, de modo que, o termo final do p	orazo em dobro (em
dias úteis) par	a sua apresentação será, portanto,	, que é data
posterior à dat	ta de protocolo desta petição	

Assim como, FULANA DE TAL, ora apelante é parte legítima a propositura do presente recurso tendo em vista que o juizo *a quo* julgou parcialmente procedente o seu pedido de fixação de alimentos nos autos supra, presente a sucumbência da requerente/recorrente e, por conseguinte, sua legitimidade para recorrer.

No tocante ao preparo, informa que deixa de realizá-lo, pois a apelante é beneficiária da justiça gratuita nos termos do art. 99, § 7º do NCPC, conforme reconhecido na decisão em id. xxxxxxxxxxxx.

Quanto à regularidade formal do recurso, esta se encontra em devida consonância com os preceitos do Código de Processo Civil, em especial aos dispostos no que se refere à espécie recursal, dos ditames do art. 1.009 e seguintes do CPC.

Assim, verifica-se que a presente Apelação preenche os pressupostos de admissibilidade recursal, merecendo o devido conhecimento.

II. DA BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação de alimentos ajuizada por FULANA DE TAL, representada por sua genitora FULANA DE TAL, em desfavor de FULANA DE TAL.

Por meio da decisão interlocutória, id. xxxxxxxxxx, o juízo *a quo* deferiu os benefícios da justiça gratuita, bem como fixou alimentos provisórios no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Regularmente citado o requerido apresentou contestação em id. xxxxxxxxxx, alegando, em síntese, que não possui capacidade financeira de suportar o percentual postulado, razão pela qual, requereu a minoração dos alimentos provisórios para o o percentual de 29% (vinte e nove por cento) de seus rendimentos brutos mais o pagamento do plano de saúde da infante,

No prazo legal a requerente se manifestou em réplica, na qual refutou as alegações do requerido, evidenciando suas necessidades e reiterando o pedido da exordial.

Restando verificado que o feito se encontrava devidamente instruído, o juízo *a quo* julgou o feito antecipadamente.

Prolatando a sentença em id. xxxxxxxxxx, julgando parcialmente procedente o postulado, com dispositivo, *in verbis*:

"(...) Ante o exposto, e nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de uma pensão alimentícia mensal equivalente a 29% de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), valor que será descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária da genitora da menor, além da manutenção de um plano de saúde particular em favor da filha.

Em caso de perda do vínculo empregatício, os alimentos passarão a ser de 30% do salário mínimo, valor a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Assim, não se conformando com a r. sentença, vem a requerente, ora Apelante, apresentar o presente recurso, visando a reforma da decisão.

III.DAS RAZÕES PARA REFORMA DA V. SENTENÇA RECORRIDA

Conforme será demonstrado adiante, a sentença há que ser reformada, julgando-se totalmente procedentes os pedidos formulados na exordial, vez que o percentual fixado <u>não</u> se mostra suficiente a suprir as necessidades da apelante.

Os alimentos devem ser fixados em conformidade com a necessidade do infante, possibilidade financeira do alimentante e de maneira proporcional entre os genitores, conforme dispõe o artigo 1694, § 1 o do Código Civil, *in verbis:*

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1 ${}^{\circ}$ Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Não obstante as consultas serem custeadas pelo convênio médico pago pelo genitor - ora apelado – indubitavelmente, além de despender de tempo e cuidado, os problemas de saúde da apelante provocam altos gastos com transporte, tendo e vista que frequentemente precisa se deslocar para realizar seus acompanhamentos médicos - terapia ocupacional, estimulação precoce, pediatra, neuropediatra, além do transporte para a creche.

Os mencionados gastos com transporte perfazem um montante aproximado de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx reais), atualmente suportado exclusivamente pela genitora da apelante, conforme tabela pormenorizada, apresentada em id. xxxxxxxxxx - Pág. 2.

Assim, incontestavelmente esses gastos existem e são necessários para a subsistência da apelante, devendo ser custeado por ambos os pais, porquanto, é dever dos pais, assistir, criar e educar os filhos, não medindo esforços para contribuir para com o seu sustento e desenvolvimento sadio, conforme preceitua a Constituição Federal em seus artigos 227 e 229.

De certo, com a máxima vênia, o *quantum* alimentar fixado pela r.sentença do juízo *a quo*, desconsidera a existência de tamanhos gastos, por conseguinte, acaba por onerar um dos genitores em detrimento do outro, uma vez que o percentual fixado corresponde a aproximadamente ¼ (um quarto) dos gastos ordinários da menor, sem considerar ainda, os extraordinários com transporte, violando a proporcionalidade prevista no Diploma material Civil.

Nesse sentido, tem-se o seguinte precedente.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. FILHO. ARTIGOS 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 22 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 1.694 A 1.710 DO CÓDIGO CIVIL. DEVER DE ALIMENTAR. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE. PERCENTUAL FIXADO NA INSTÂNCIA A QUO DE 60% DO SALÁRIO-MÍNIMO. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo dispõe os artigos 229 da Constituição Federal, 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 1.694 a 1.710 do Código Civil, é dever dos pais assistir, criar e educar os filhos menores, provendo o sustento, proporcionando recursos e meios para o seu desenvolvimento saudável. 2. Na fixação dos alimentos devese observar o binômio necessidade-possibilidade para que melhor seja atendido o interesse do menor, sem que, para isso, exaspere-se a condição econômica do alimentante. 3. A fixação dos alimentos no percentual pretendido pelo autor atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que confere ao apelante a responsabilidade de arcar com, aproximadamente, metade das despesas do seu filho sem que provoque prejuízo a sua subsistência. 4. Recurso conhecido e desprovido.

(TJDFT, Acórdão Número: 1192253, 6ª Turma Cível, 31/07/2019, 6ª Turma Cível, Relator: CARLOS RODRIGUES)

Não se olvida, que o requerido tenha pouca capacidade financeira, todavia, se mostra suficiente a contribuir com o sustento de sua única filha, de forma proporcional ao que contribui a genitora da apelante, que muito embora esteja desempregada, não mede esforços para oferecer o melhor a sua prole.

Contudo, não se mostra razoável incumbir apenas à genitora da menor o ônus de suportar a maioria das despesas da apelante, ou sujeitá-la a viver com o mínimo, quando o genitor possui condições de suprir suas necessidades, porquanto labora com vínculo empregatício, conforme id. xxxxxxxxxx, não possui outros filhos, nem tampouco despesas extraordinárias capazes de comprometer sua renda.

Alíás, vale aqui lembrar a lição do ilustre Yussef Cahali:

(...) A obrigação alimentar não se funda exclusivamente em um interesse egoístico- patrimonial próprio do alimentando, mas sobre um interesse de natureza superior que se poderia qualificar como um interesse público familiar. (2009, pág. 33)

Dessa forma, diante de tudo que expendeu, imperioso concluir que a r.sentença merece ser reformada, tendo em vista que o percentual fixado não atende as necessidades do alimentante, as quais, restaram devidamente comprovadas e devem ser partilhadas entre os genitores da infante.

IV. DOS PEDIDOS:

Ex positis, finda por pugnar a Apelante.

- a) Seja proferido juízo de admissibilidade positivo em relação ao presente recurso.
- b) No mérito, seja conferido provimento ao recurso, para fins de que, reformando-se a douta sentença prolatada em primeira instância, reconhecendo o pedido formulado na inicial.

